

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo – SP, CEP: 01332-000.

Filial para faturamento: Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ nº 19.324.171/0008-70)

(ii) Contratada:

Nome: Philips Medical Systems Ltda.

CNPJ/MF nº 58.295.213/0023-83

Endereço: Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 4, bairro dos Pires, Extrema/MG, CEP: 37640-000

B) OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, sem fornecimento de peças, aos equipamentos listados no Anexo I (ressonância magnética e tomografia).

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO), ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 03.12.2025

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 22.833,33 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três mil e trinta e três centavos).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas a este contrato cometidas pela CONTRATADA, não sanadas em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas. Os prazos de cura previstos serão contados desde que não haja nenhuma providência necessária pela CONTRATANTE;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Denise Nery Antunes

- E-mail: denise.nery.antunes@philips.com

- Telefone: (61) 99852-1884

I) Anexos:

(a) Anexo I – Proposta Comercial; e

(b) Anexo II – Justificativa de Contratação Direta

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano – HCN, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais, exceto por atraso de pagamento injustificado superior a 90 (noventa) dias.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE**. Não obstante, informa-se que será fornecido pela **CONTRATANTE** crachá com a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios, referentes aos serviços prestados, solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

Philips Medical Systems Ltda.
C.N.P.J: 58.295.213/0001-78 (Matriz)
BANCO: Banco Citibank S.A. (745)
AGÊNCIA: 0001
C/C: 3543523-2

5.7. - A CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que

seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por afiliada qualquer empresa controlada por controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.5. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - As Partes declaram estarem em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, comprometem-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – As Partes declaram que não contratam e não contratarão, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

10.8. – Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** declara expressamente que está ciente e concorda integralmente com os termos das Políticas do IMED, disponíveis em <https://imed.org.br/compliance/>, se comprometendo a cumpri-las em sua totalidade, exigindo seu cumprimento de todos os seus colaboradores e subcontratados alocados na prestação dos Serviços.

10.9. – A **CONTRATADA** declara ainda que está ciente de que eventual violação das disposições estabelecidas nas referidas Políticas, quer pela **CONTRATADA**, quer por quaisquer de seus colaboradores e subcontratados, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos

causados ao **IMED**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada do Contrato ou da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 3 de dezembro de 2025.

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

PHILIPS

Customer Support



Suporte Philips projetado para você!



Proposta de Manutenção Contrato de Serviço

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO





Data: 03/12/2025

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parcerias com nossos clientes.

Medicina de qualidade se faz com precisão, rentabilidade e performance.

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

Disponibilidade de equipamento - Através dos Serviços de monitoramento proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.

Produtividade - Através dos nossos serviços, nossa equipe trabalha intensamente para promover e maximizar a produtividade de seus Equipamentos, com auxílio de nossas plataformas e sistemas integrados.

Flexibilidade - Através do Portfolio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Segue abaixo nossa Proposta de acordo com o escopo solicitado.

Estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, por meio dos contatos abaixo.

Atenciosamente,
Denise Nery

Philips Medical Systems Ltda.
Customer Services Sales



PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO ("Proposta")

CONTRATANTE/CLIENTE

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 19.324.171/0008-70

ENDEREÇO: RUA ANAPOLIS QUADRA28 LOTE 09-A SALA 03 - GO / URUACU CEP: 76400-000

CONTRATADA

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. | CNPJ: 58.295.213/0023-83

Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4

Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires

Extrema/MG - CEP: 37640-000

I.E.: 0019.861.010.378

Ref^o da Proposta: 20.453

Validade: 02/01/2026

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Atendendo à sua solicitação, a Philips Medical Systems Ltda. vem, por meio desta, informar o valor total da Proposta de Contrato de Manutenção para o(s) equipamento(s) abaixo ("Equipamento(s)"), que é composto pelo valor referente ao serviços de mão de obra, expresso em reais, e de peças/componentes importados, expressos em dólar norte-americano.

Contrato de Manutenção						
Localização	Tech Id	Equipamento	Cobertura contratual*	Data de Início	Data Final	Preço total do contrato em R\$
GO/URUACU	CT1235	Incisive CT for Brazil SKD	Value	03/12/2025	02/12/2026	147.000,00
GO/URUACU	MR85098	Prodiva 1.5T CS	Value	03/12/2025	02/12/2026	127.000,00

Faturamento do contrato: BRL 274.000,00

* Descrição da cobertura e tipo de programa no Anexo A.

Os valores expressos em reais referem-se à mão de obra local e serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA do período, a partir da data de assinatura do Contrato. Os valores expressos em dólares norte-americanos referem-se às peças e partes importadas, e serão reajustados anualmente pela variação positiva do índice norte-americano CPI, a partir da data de assinatura do Contrato.

Os valores serão devidos a partir do início da vigência deste Contrato.



Os valores expressos na tabela acima serão pagos em parcelas mensais, iguais e consecutivas de acordo com o Prazo previsto, sendo que o valor expresso em dólar norte americano será convertido para reais mensalmente, em cada fatura, considerando a PTAX¹ do dia de aniversário mensal da assinatura do Contrato ou da data de faturamento no caso de pagamento pró-rata². Caso tais datas não correspondam a dias úteis, será considerado o dia útil anterior.

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias e os anexos A, B, C, D, E e F são partes integrantes desta. A Proposta e seus anexos serão, em conjunto, doravante denominados "Contrato". Esta proposta está sujeita à análise e aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias do documento integral assinado por procurador autorizado e identificado por correio no endereço indicado abaixo ou via sistema de assinatura eletrônica. Enviaremos, na sequência, uma via devidamente assinada pela CONTRATADA para seu arquivo.

¹ Fornecida pelo Banco Central do Brasil.

² Proporcional ao período efetivamente utilizado.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

COBERTURA CONTRATUAL

Conheça o RightFit Value

Muitas vezes, tudo o que você precisa é buscar o equilíbrio entre proteção para seu dia a dia e alocação de recursos para manutenção do parque instalado. A resposta para esta equação é o RightFit Value, a modalidade que permite que você adquira uma determinada quantidade de horas de manutenção e as use de acordo com a necessidade e a disponibilidade para paradas programadas. Mais do que planejar a sua manutenção, o RightFit Value permite que você planeje a sua tranquilidade.

Cobertura de Mão de Obra

Mão de Obra e Deslocamento	Sim
Pecas Convencionais	Não 10% de desconto
Pecas estratégicas	Não 5% de desconto
Acessórios (Itens consumíveis, de uso recorrente e/ou descartáveis)	Não
Aplicação Remota (Somente Ressonância Magnética)	Sim
Suporte Técnico por Telefone	Sim
Horário Manutenção Programada	Seg - Sex 08:00 - 17:00

Disponibilidade de Sistema

Garantia Uptime	Não
Tempo de Resposta Inicial - Tempo de Resposta Remoto/No Local	4h úteis inicial / 18h úteis <i>on site</i>
Tempo para entrega das peças	Não aplicável
Suporte Remoto	Sim
Qtde. Manutenções Programadas por ano	Padrão - de acordo com a especificação de fábrica

ANEXO B

DEFINIÇÕES**PEÇA(S) CONVENCIONAIS**

As Peças Convencionais são os componentes do Equipamento de baixo valor agregado e/ou que não constam neste Contrato como Estratégicas ou Especiais. Dependendo do tipo de cobertura contratual, conforme Anexo A, os custos das Peças Convencionais poderão estar cobertos total ou parcialmente. O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou usadas, a critério da CONTRATADA. Todas as peças usadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas e possuem os mesmos termos de garantia de peças novas, conforme item 17 do Anexo D.

PEÇA(S) ESTRATÉGICA(S)

As Peças Estratégicas são os componentes do equipamento caracterizados por terem um valor elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (peças consumíveis), conforme lista exemplificativa abaixo. O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou usadas, a critério da CONTRATADA. Todas as peças usadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas e possuem os mesmos termos de garantia de peças novas, conforme item 17 do Anexo D.

- **Raio-X:** Intensificadores de Imagem, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD, Flat Panel e Detectores.
- **Arco Cirúrgico:** Intensificadores de Imagem, Câmera XTV/CCD, Unitanque (Tubo de RX), Detectores e Tubos Monobloco. As impressoras não estão cobertas por nenhuma modalidade contratual.
- **Cardio Vascular (Hemodinâmica):** Flat Detector, Monitor Flex Vision e Tubos de Raio-X.
- **Medicina Nuclear/AMI:** Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brightview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Raio-X. Não são cobertos por nenhuma modalidade contratual: Cristal, contrastes, criogênicos, químicos, fontes (Gadolíneo, césio, etc.) e outros insumos necessários para operação normal do Equipamento.
- **Tomografia Computadorizada:** Tubos de Raio-X.
- **Ressonância Magnética:** Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual.
- **Ultrassom:** Transdutores convencionais (linear, convexo, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

PEÇAS NÃO COBERTAS

Dentro desta categoria estão as peças não cobertas por este Contrato, que são os seguintes componentes: Sondas 3D, matriciais, TEE e magnetos (ressonância magnética), impressoras, cristal, contrastes, criogênicos, químicos, fontes (Gadolíneo, césio, etc.) e outros insumos necessários para operação normal do Equipamento, transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos.

TABELA DE HORAS AVULSAS

Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual ou fora do escopo da cobertura contratual/Contrato:

Modalidade	Seg — Sex / 08:00h às 17:00h	Seg – Sex / 17:00h às 22:00h	Seg - Sex / 22:00h às 08:00h Sab, Dom e Feriados
Ultrassom	R\$ 589,00	R\$ 869,00	R\$ 1.260,00
Raio-X	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
Arco em C	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
Cardiovascular	R\$ 1.214,00	R\$ 1.817,00	R\$ 2.964,00
Tomografia	R\$ 1.103,00	R\$ 1.652,00	R\$ 2.208,00
Medicina Nuclear / Pet-CT	R\$ 1.803,00	R\$ 1.983,00	R\$ 2.645,00
Ressonância Magnética	R\$ 1.454,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.719,00

TEMPO DE RESPOSTA

(Atendimento Remoto/telefônico)

Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha pelo Cliente e o contato telefônico ou por acesso remoto realizado por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema, desde que as condições de acesso remoto por parte do Equipamento/Cliente estejam operacionais.

SUPORTE REMOTO

Suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

TEMPO DE RESPOSTA

Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha pelo CONTRATANTE e o início do atendimento por um técnico especializado remotamente ou no local.

APLICAÇÃO REMOTA

A Aplicação Remota é um serviço de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme Cobertura Contratual e à distância disponível para clientes que possuem configuração remota instalada em seus equipamentos de Ressonância Magnética. O atendimento visa ao esclarecimento de dúvidas técnicas quanto às aquisições de imagem, identificação e proposição de melhorias de qualidade de imagem nos protocolos, orientação na identificação de artefatos, sanar dúvidas operacionais, transferência de protocolos de rotinas padrão para o equipamento, auxílio no desenvolvimento de novos protocolos (real time), transferência de licenças demo (se aplicável) e realização de demonstrações de pós processamento de imagens (real time).

Para tal, deve-se realizar a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento através do telefone 0800 737 8423. A Aplicação Remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos para a correção de eventuais defeitos no Equipamento, desde que estes tenham sido utilizados em condições adequadas, de acordo este Contrato e com seu manual de operação e em linha com as melhores práticas de acordo com cada tipo de equipamento, bem como testes e calibração para promover o seu perfeito funcionamento.

MANUTENÇÃO PLANEJADA

Considera-se manutenção planejada aquela que visa a manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos ou panes por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

MANUTENÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Cobertura para serviços de reposição de peças convencionais e estratégicas conforme diagnóstico técnico, com base nas necessidades identificadas durante o processo de manutenção.

APLICAÇÕES

Treinamento de aplicações a fim de familiarizar operadores com as funcionalidades do Equipamento.

DISPONIBILIDADE DO SISTEMA - "Uptime"

Representa, mediante cobertura contratual de acordo com o Anexo A, a disponibilidade mínima garantida do Equipamento calculada em uma base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia oriunda da má utilização do sistema/equipamento não é considerada para o cálculo do tempo de paralisação para fins de uptime.

Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não são consideradas para o cálculo do tempo de paralisação para fins de uptime. Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

O Cliente deverá conceder acesso imediato e sem restrições aos técnicos apontados pela CONTRATADA. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenção. O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 (sete) anos.

FIELD CHANGE ORDER ("FCO")

Modificações de hardware ou software desenvolvidas e recomendadas pelo fabricante com o objetivo de aprimorar o funcionamento do Equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não envolvem melhoria de performance ou ampliação da funcionalidade do equipamento. Todos os upgrades são comercializados mediante orçamento e pagamento apartado.

END OF LIFE ("EOL")

O termo "End of Life" (EOL) é utilizado para indicar que um produto chegou ao fim de seu ciclo de vida e/ou vida útil. Nesta fase, não há mais comercialização e suporte. A data de EOL é exclusivamente definida pelo fabricante do produto.

END OF SERVICE ("EOS")

O termo "End of Service" (EOS) é utilizado para indicar que o suporte, assistência e os serviços relacionados a um produto serão descontinuados. Quando um produto atinge o EOS, não será fornecido manutenção, atualizações, assistência técnica e/ou quaisquer outros serviços. A data de EOS é exclusivamente definida pelo fabricante do produto.

ANEXO C

DADOS DE FATURAMENTO**1. PARTES****CONTRATADA:**

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. | CNPJ: 58.295.213/0023-83
Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4
Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires
Extrema/MG - CEP: 37640-000
I.E.: 0019.861.010.378

CONTRATANTE/CLIENTE:

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO | CNPJ: 19.324.171/0008-70
Endereço: RUA ANAPOLIS QUADRA28 LOTE 09-A SALA 03
GO / URUACU, 76400-000

2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO | CNPJ: 19.324.171/0008-70
Endereço: RUA ANAPOLIS QUADRA28 LOTE 09-A SALA 03
GO / URUACU, 76400-000

3. FATURAMENTO

Data para vencimento da fatura (caso não informado, será definido para o dia 5 do mês subsequente à emissão da nota fiscal)

☐ 05 ☐ 10 ☐ 15 ☐ 20 ☐ 25 do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

E-mail para Recebimento de Nota Fiscal:

Pró-rata ☐ Sim ☐ Não

Data limite para recebimento de notas fiscais durante o mês corrente (caso não informado, poderá ser faturado até o último dia útil do mês corrente)

☐ 20 ☐ 25 ☐ 30 ☐ outro, especificar:

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.2 Para dirimir qualquer conflito oriundo destas Condições Gerais, as partes elegem, outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de undefined.

ANEXO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que você fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS** (doravante, o "**Data Processor Annex**" ou "**DPA**") são celebrados diretamente com a sua subsidiária "**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida Julia Gaiolli, 740, Galpão T300, Parte S5, Bairro Água Chata, Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07251-500, doravante denominada "**Philips**" ou "**Operador**".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem tratados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Tratamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Operador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como "Controlador".

2 Tratamento de Dados

O assunto de Tratamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA ("**Detalhes do Tratamento de Dados**") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Tratamento pela Philips. O Apêndice 2 deste DPA ("Transferência Internacional de Dados") descreve as cláusulas obrigatórias da ANPD que devem ser observadas pelo Exportador de Dados e pelo Importador de Dados. No que diz respeito à duração do Tratamento, a Philips irá tratar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão tratados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Tratamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em especial, se dentro do território nacional, a Lei 13.709/18. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Tratamento de Dados Pessoais pela Philips como Operador. O Cliente deverá ainda ser responsável, entre outras questões, por obter o consentimento prévio, mediante manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados concorde com a transferência e tratamento de seus dados pessoais pelo Operador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Tratar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.

b) Tratar apenas Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Tratamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Tratar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Suboperadores

5.1 Designação de Suboperadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Suboperadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Suboperadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Suboperadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Suboperadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Suboperador pela Philips devido a preocupações

razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 **Responsabilidade:** A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Suboperadores com relação ao Tratamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Suboperador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 **Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente:** Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos à LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que tratem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Tratamento da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam tratando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 **Transferência internacional efetuada para o Suboperador pelo Cliente:** Na medida em que a Philips fizer uso de um Suboperador para tratar os Dados do Cliente — sujeitos à LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Suboperador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Suboperadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Suboperador esteja tratando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Operadores" (quando necessário) com o(s) Suboperador(es) em nome do Cliente.

7.3 **DPO da Philips:** A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 **Data de início:** Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 **Rescisão:** Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 **Ordem de precedência:** Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 **Independência das cláusulas:** Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD

9.1 As Partes concordam que o Anexo 2 – Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD, é parte integrante deste Contrato para todos os fins legais, especialmente no que diz respeito às responsabilidades, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.2 O Apêndice 2, de acordo com as diretrizes pertinentes, não é fornecido para o fluxo regular de troca de informações entre a Philips Electronics Nederland B.V. e a Philips Medical System LTDA. Deve ser observado em situações específicas que envolvam a efetiva transferência internacional de dados pessoais do Brasil para o exterior, como em casos distintos de suporte técnico ou diagnóstico remoto, onde tais dados podem ser enviados para resolução de incidentes.

9.3 Apêndice 2 – Transferência Internacional de Dados – As Cláusulas-Padrão da ANPD, poderão ser atualizadas de acordo com futuras alterações na regulamentação da ANPD, mediante notificação por escrito à outra Parte, sem prejuízo da manutenção do cumprimento deste Acordo.

10 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada	significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.
Contrato	significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.
Leis de Proteção de Dados aplicáveis	são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contêm regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, contidas na Lei 13.709/18.

<i>Dados</i>	são o conjunto de Dados Pessoais tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Controlador</i>	significa a pessoa jurídica ou a pessoa física à quem, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
<i>Autoridade de Proteção de Dados</i>	significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de dados aplicável no Brasil.
<i>Pessoa Física</i>	significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Dados Pessoais</i>	são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.
<i>Violação de Dados Pessoais</i>	significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Tratamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.
<i>Tratamento</i>	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.
<i>Operador</i>	significa a entidade que Trata Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Suboperador</i>	significa qualquer Operador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para tratar os Dados do Cliente.

APÊNDICE 1: **DETALHES DO TRATAMENTO DE DADOS**

Natureza do Tratamento

A Philips poderá tratar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem sem limitação: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros, informações de saúde.

Suboperadores Aprovados

Os Suboperadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Suboperador	País em que está localizado
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	Os Países Baixos, Europa
PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.	República Federativa do Brasil

APÊNDICE 2: TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS – CLÁUSULAS PADRÃO DA ANPD

Para os fins deste Anexo ("Apêndice 2 – Cláusula Padrão da Transferência Internacional de Dados – ANPD"), que faz parte integrante dos Termos de Privacidade e Tratamento de Dados ("Anexo do Processador de Dados – "DPA"), as Partes reconhecem que:

O Processador, conforme definido no DPA, será doravante denominado Exportador para os fins deste Apêndice; e Philips Electronics Nederland B.V. e qualquer um de seus Subprocessadores, conforme o caso, serão referidos coletiva ou individualmente como o(s) Importador(es).

Estas Cláusulas aplicam-se exclusivamente às transferências internacionais ocasionais e limitadas de Dados do Cliente (incluindo Dados Pessoais, conforme definido no DPA) do Exportador para o(s) Importador(es), quando tal transferência for estritamente necessária para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, solução de problemas ou diagnóstico de acordo com as instruções documentadas do Controlador e as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

A menos que definido de outra forma neste documento, todos os termos em letras maiúsculas terão os significados atribuídos a eles no DPA, incluindo Controlador, Processador, Subprocessador, Dados Pessoais, Dados do Cliente, Titular dos Dados, Parte Designada e outros termos definidos.

CLÁUSULA 1. Identificação das partes

1.1. Estas Cláusulas são adotadas de acordo com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024 como mecanismo para assegurar que qualquer transferência internacional de Dados Pessoais realizada pelo Exportador esteja sujeita a salvaguardas adequadas e conduzida em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as disposições regulamentares aplicáveis.

1.2. Estas Cláusulas aplicam-se apenas na hipótese de transferência internacional de Dados Pessoais do Brasil para o exterior, realizada pelo Exportador em nome do Controlador, para a finalidade limitada descrita no Preâmbulo.

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. O Controlador (conforme definido no DPA) permanece responsável por determinar as finalidades e os meios do Processamento de Dados Pessoais.

2.2. O Exportador atua como Processador, processando Dados Pessoais em nome e sob as instruções documentadas do Controlador.

2.3. O Importador atua como Subprocessador, processando os Dados Pessoais exportados exclusivamente em nome do Exportador e dentro dos limites destas Cláusulas e do DPA.

2.4. O Exportador e o(s) Importador(es) deverão zelar pelo cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos destas Cláusulas e cooperar de boa-fé para garantir os direitos dos Titulares (Titulares dos Dados).

2.5. Um novo instrumento específico para tratar da Transferência Internacional de Dados poderá, se necessário, ser exigido e executado entre as Partes.

CLÁUSULA 3. Transferências subsequentes

3.1. O(s) Importador(es) poderá(ão) realizar Transferências Subsequentes dos Dados Pessoais sujeitos a estas Cláusulas somente quando expressamente autorizado por escrito pelo Exportador e apenas para a mesma finalidade técnica, garantindo que a entidade receptora esteja vinculada a obrigações contratuais que proporcionem, pelo menos, o mesmo nível de proteção que estas Cláusulas e o DPA.

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, o Exportador, na qualidade de Controlador, será responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Publicar o documento previsto na Cláusula 14;

b) Para atender às solicitações dos titulares dos dados a que se refere a CLÁUSULA 15:

c) Para efetuar a comunicação de incidentes de segurança prevista na Cláusula 16.^a:

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verifica-se, posteriormente, que a Parte Designada nos termos do item 4.1. atua como Processador, o Controlador permanecerá responsável por:

a) para o cumprimento das obrigações previstas nos Artigos 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Lei Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações por parte da Parte Designada;

b) cumprimento das determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares dos Dados e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

4.3. Verificada a equivalência ao Controlador referida no item 4.2, o Exportador será responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.4. Com exceção do disposto nos pontos 4.2. e 4.3, as disposições das Cláusulas 14, 15 e 16 não se aplicam às Partes, como Operadores.

4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que disponham e que sejam necessárias para que o Terceiro Controlador possa cumprir as determinações da ANPD e cumprir adequadamente as obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao cumprimento dos direitos dos titulares dos dados e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.

4.6. As Partes promoverão a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

4.7. Em caso de recebimento de uma solicitação de um Titular dos Dados, a Parte deverá:

a) atender à solicitação, quando tiver as informações necessárias;

b) informar ao Titular do Dado o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou

c) encaminhar a solicitação ao Terceiro Controlador o mais breve possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.

4.8. As Partes deverão manter registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da legislação nacional.

CLÁUSULA 5. Propósito

5.1. Estas Cláusulas apresentam-se como um mecanismo para viabilizar o fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecer garantias mínimas e condições válidas para a realização da Transferência Internacional de Dados e visam assegurar a adoção de salvaguardas adequadas ao cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

5.2. Em caso de ambiguidade ou silêncio destas Cláusulas sobre qualquer assunto já definido no DPA, prevalecerão as definições e disposições do DPA.

5.3. Em caso de inconsistência entre o DPA e este Anexo com relação às transferências internacionais regidas pela LGPD, estas Cláusulas prevalecerão na medida necessária para garantir o cumprimento da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do artigo 3º do Regulamento da Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos editados pela ANPD. As Signatárias concordam ainda em considerar os termos e seus respectivos significados conforme estabelecido abaixo:

- a) Agentes de tratamento: o responsável pelo tratamento e o operador;
 - b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - c) Cláusulas: as cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
 - d) Contrato de Afiliação: instrumento contratual celebrado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma delas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que tenha uma finalidade, vínculo ou relação de dependência comum com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
 - e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") que é responsável pelas decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
 - f) Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
 - g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - h) Eliminação: exclusão de dados ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
 - i) Exportador: agente de tratamento, localizado em território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para o Importador;
 - j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organização internacional, que recebe dados pessoais transferidos pelo Exportador;
 - k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros relativos à proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos editados pela ANPD;
 - l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e jurisdição no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário pesquisa básica ou aplicada de natureza histórica, científica, tecnológica ou estatística;
 - o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que trata Dados Pessoais em nome do Controlador;
 - p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4ª, para cumprir, na qualidade de Controlador, obrigações específicas relacionadas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
 - q) Partes: Exportador e Importador;
 - r) Solicitação de Acesso: solicitação de cumprimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
 - s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para tratar Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
 - t) Terceiro Controlador: Controlador de Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para realizar, em seu nome, a Transferência Internacional de Dados entre Operadores regidos por estas Cláusulas, de acordo com a Cláusula 4;
 - u) Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
 - v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
 - w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para um país estrangeiro ou organização internacional da qual o país seja membro; e
 - x) Transferência Subsequente: Transferência Internacional de Dados, originários de um Importador, e destinados a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não constitua uma Solicitação de Acesso.
- 6.2. Por uma questão de coerência, as referências a "Partes" nas cláusulas seguintes significam Exportador e Importador(es), conforme aplicável. As referências ao Titular ou à Parte Designada terão os significados atribuídos no DPA e na LGPD.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados sujeita a estas Cláusulas está sujeita à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o poder de limitar, suspender ou proibir transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Vinculado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas ocorrerá de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem ser sempre interpretadas da forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Lei Nacional;

- b) em caso de dúvida sobre o significado dos termos nestas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Lei Nacional;
- c) nada nestas Cláusulas, incluindo um Acordo de Afiliado e as disposições estabelecidas na Seção IV, pode ser interpretado para limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Signatárias em relação às obrigações decorrentes da Lei Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecerão em caso de conflito de interpretação com as Cláusulas Adicionais e outras disposições estabelecidas nas Seções III e IV deste documento ou em Contratos Relacionados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

- 9.1. De comum acordo entre as Partes, é possível que um agente de tratamento adira a estas Cláusulas como Exportador ou Importador, mediante o preenchimento e assinatura de documento escrito, que fará parte deste instrumento.
- 9.2. A Parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações que as Partes originais, assumidas como Exportador ou Importador e de acordo com a categoria correspondente de agente de processamento.

CLÁUSULA 10. Obrigações Gerais das Partes

- 10.1. As Partes comprometem-se a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes capazes de comprovar o cumprimento e o cumprimento do disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, incluindo a eficácia dessas medidas, e em especial:
- a) utilizar os Dados Pessoais apenas para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2ª, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observando, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
 - b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Controlador, de acordo com o contexto do tratamento;
 - c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a consecução das suas finalidades, abrangendo os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento dos Dados Pessoais;
 - d) garantir aos Titulares dos Dados, observado o disposto na Cláusula 4ª.
 - (d.1.) informações claras, precisas e de fácil acesso sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a completude dos seus Dados Pessoais; e
 - (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
 - e) adotar medidas de segurança adequadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
 - f) não tratar Dados Pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
 - g) garantir que qualquer pessoa agindo sob sua autoridade, incluindo subcontratados ou qualquer agente que colabore com ela, gratuitamente ou mediante remuneração, realize o processamento de dados apenas de acordo com suas instruções e com as disposições destas Cláusulas; e
 - h) manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

- 11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

- 12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas para garantir que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, de acordo com a legislação nacional e os instrumentos pertinentes do direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal de dados

- 13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram recolhidos, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

- 14.1. A Parte Designada publicará em seu site um documento contendo informações de fácil acesso, escritas em linguagem clara, clara e precisa, sobre a Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:
- a) A forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
 - b) o país de destino dos dados transferidos;
 - c) a identificação e os dados de contato da Parte Designada;
 - d) o uso compartilhado de dados pelas Signatárias e a finalidade;
 - e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
 - f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo um canal de fácil acesso disponibilizado para atender às suas solicitações e o direito de petição contra o Controlador perante a ANPD; e
 - g) Transferências subsequentes, incluindo aquelas relacionadas aos destinatários e à finalidade da transferência.
- 14.2. O documento referido no ponto 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, com a Política de Privacidade ou documento equivalente.
- 14.3. Mediante requisição, as Partes disponibilizarão, gratuitamente, ao Titular cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.
- 14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares dos dados, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas em língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem o direito de obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais as Signatárias fizeram uso compartilhado de dados;
- h) informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da recusa;
- i) revogação do consentimento por meio de procedimento livre e facilitado, ratificando o tratamento realizado antes do pedido de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os seus interesses, incluindo decisões que visem definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou aspectos da sua personalidade; e
- k) informações sobre os critérios e procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular dos dados poderá se opor ao tratamento realizado com base em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento das solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação do titular, exceto na hipótese de prazo diverso estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação à Parte Designada com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes comunicarão imediatamente aos Agentes de Tratamento com os quais tenham feito uso compartilhado dos dados sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, para que repitam o mesmo procedimento, exceto nos casos em que essa comunicação seja comprovadamente impossível ou envolva esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

CLÁUSULA 16. Comunicação de incidentes de segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter um registo dos incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e indenização por danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, em desacordo com o disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, obriga-se a repará-los.

17.2. O Titular pode pleitear uma indenização pelos danos causados por qualquer uma das Partes em razão da violação das presentes Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e direitos dos Titulares poderá ser pleiteada, individual ou coletivamente, de acordo com o disposto na legislação pertinente sobre instrumentos de tutela individuais e coletivos.

17.4. A Parte que atua como Operadora responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir estas Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções legais do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento de danos ao Titular respondem solidariamente por esses danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. As Partes não serão responsabilizadas se for comprovado que:

- a) não tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos;
- b) embora tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos, não houve violação das presentes Cláusulas ou da Lei Nacional; ou
- c) o dano for devido a culpa exclusiva do Titular ou de um terceiro que não seja o destinatário da Transferência Subsequente ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz pode inverter o ônus da prova a favor do Titular dos Dados quando, no seu entender, a alegação for credível, não houver insuficiência para efeitos de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular for excessivamente onerosa.

17.8. As ações de indenização por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilidade nos termos desta Cláusula poderão ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no fato danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para transferência subsequente

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Ulteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizada, de acordo com as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve garantir que o objetivo da Transferência Subsequente seja compatível com os propósitos específicos descritos na Cláusula 2;

b) deve assegurar, por meio de instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente; e
c) para os fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, o terceiro destinatário da Transferência Subsequente será considerado responsável por quaisquer irregularidades cometidas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente.

18.3. A Transferência Subsequente também poderá ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização referida na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 19. Notificação de solicitação de acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular da Solicitação de Acesso relativa aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, exceto na hipótese de vedação de notificação pela lei do país de processamento de dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, inclusive ações judiciais, para resguardar os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deverá manter registro das Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Encerramento do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes excluirão os Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e dentro dos limites técnicos das atividades, sendo a retenção autorizada apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, assegurada, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o acesso por terceiros, e desde que os dados sejam anonimizados.

20.2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que a cessação do tratamento ocorrerá quando:

- a) o objetivo estabelecido nestas Cláusulas foi alcançado;
- b) os Dados Pessoais não são mais necessários ou relevantes para a realização da finalidade específica estabelecida nestas Cláusulas;
- c) no final do período de tratamento;
- d) o pedido do Titular for atendido; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no processamento de dados

21.1. As Partes adotarão medidas de segurança que garantam a proteção dos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos aos direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes envidarão os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão, a fim de manter um nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país de destino dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Em caso de alteração regulatória que altere essa situação, o Importador deverá notificar imediatamente o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Em caso de descumprimento das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou impossibilidade de cumprimento das mesmas pelo Importador, o Exportador será notificado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebido a comunicação referida no item 23.1 ou mediante a constatação do descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as medidas pertinentes para assegurar a proteção dos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e com estas Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a terceiros ou sua exclusão; e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Escolha do foro e jurisdição

24.1. A legislação brasileira se aplica a estas Cláusulas e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro escolhido pelas Partes.

24.2. Os Titulares poderão ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme entenderem, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive aqueles localizados no local de sua residência.

24.3. De comum acordo, as Partes poderão recorrer à arbitragem para dirimir conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e de acordo com as disposições da Lei de Arbitragem.

CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO

TIPO/MODELO DE TUBO	GARANTIA POR TEMPO DE USO (Em meses)	USO EFETIVO MÍNIMO GARANTIDO (Em Load Unit, exposições ou cortes)
<u>Radiologia Geral</u>		
RO	12	N/A
SRO	12	N/A
KL	12	N/A
IAE	12	N/A
Tubo Microdose	12	10.000 Exp.
Intensificador de imagem	12	N/A
<u>Cardiovascular — Hemodinâmica</u>		
SRM	12	75.000 L.U.
MRM-GS	12	75.000 L.U.
MRC-200	12	80.000 L.U.
MRC-200+	12	80.000 L.U.
MRC-GS	12	80.000 L.U.
MRC-160	12	80.000 L.U.
<u>Arco Cirúrgico</u>		
Unitanque/Monobloco	12	N/A
<u>Tomografia / Medicina Nuclear</u>		
<u>Brilliance 16 / Linha Gemini TF / Gemini 16 / LXL / Tru-Flight</u>		
MRC-600	12	300.000 Scan/seg
CTR2150	12	150.000 Scan/seg
<u>MX16</u>		
CTR2150 CEPN	12	150.000 Scan/seg
<u>Access Dual</u>		
CTR1720	12	100.000 Scan/seg
<u>Access CT 6/16/32</u>		
CTR1735	12	100.000 Scan/seg

Brilliance 64 / Big Bore / Gemini TF 64		
MRC800	12	300.000 Scan/seg
Ingenuity / Big Bore RT / Ingenuity TF		
MRC880	12	300.000 Scan/seg
Brilliance ICT / iQon / CT7500		
iMRC	12	300.000 Scan/seg
Incisive / CT3500 / CT5300		
vMRC	12	300.000 Scan/seg

ANEXO II – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS
DA MARCA “PHILIPS HEALTHCARE (SUZHOU) CO. LTD” PARA O HOSPITAL
ESTADUAL DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)

CONSIDERANDO QUE:

A – O IMED foi declarado vencedor do chamamento público Nº 01/2021-SES/GO (Processo: 202000010030869);

B – Foi firmado o **Contrato de Gestão de Colaboração nº 080/2021 – SES**, entre o IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, e o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Do Centro-Norte Goiano (HCN);

C – A Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos – ABIMO, em 10 de julho de 2025, declara que a empresa Philips Medical Systems Ltda. detém exclusividade na distribuição, representação, venda, suporte técnico, realização de treinamentos, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e comercialização de equipamentos de tomografia e seus acessórios, partes, peças em todo território nacional, dos produtos fabricados pela empresa PHILIPS HEALTHCARE (SUZHOU) CO., LTD, com validade de 180 (cento e oitenta) dias;

Justifica-se o seguinte:

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, e o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 1º de dezembro de 2021, com vistas

ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Do Centro-Norte Goiano (HCN).

- 1.2. A contratação visa as atividades de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, de equipamentos de tomografia e ressonância magnética da marca “PHILIPS HEALTHCARE (SUZHOU) CO. LTD” junto à referida Unidade de Saúde, por força do qual lavra o presente Termo de Justificativa de Contratação Direta, diante das condições e dos fundamentos nele expressos.

2. DO FUNDAMENTO:

- 2.1. O artigo 15, incisos III e IV, do Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações do Imed para o Hospital Estadual Do Centro-Norte Goiano - HCN (“Regulamento”) preconiza o seguinte:

“Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º, podendo ser contratados de forma direta pelo IMED, os seguintes casos:

“(…”

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento ou que possa gerar a perda ou redução da sua garantia técnica.

(…”

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, vedada a preferência de marca, desde que comprovada tal exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante.”

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. O objeto da contratação é prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de tomografia e ressonância magnética da marca “PHILIPS HEALTHCARE (SUZHOU) CO. LTD”;
- 3.2. O escopo mencionado é essencial às atividades de tomografia e ressonância magnética junto à referida Unidade de Saúde, uma vez que há previsão desse procedimento no Contrato de Gestão nº 080/2021;
- 3.3. A empresa Philips Medical Systems Ltda. é representante exclusiva dos equipamentos da marca “PHILIPS HEALTHCARE (SUZHOU) CO. LTD”;
- 3.4. Na condição de representante com declaração de exclusividade vigente, a empresa contratada apresenta-se como a única empresa apta a executar com segurança a manutenção dos referidos equipamentos, utilizando-se de peças originais do fabricante, possibilitando a manutenção da garantia técnica dos referidos equipamentos.
- 3.5. A empresa apresentou regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante a Justiça do Trabalho.
- 3.6. A empresa atestou que os preços fornecidos estão de acordo com as atuais práticas de mercado, compatíveis com os praticados para outros clientes.
- 3.7. A contratação visa subsidiar a análise técnica quanto à cobertura de manutenção dos equipamentos, para assegurar a rastreabilidade, a segurança e a continuidade dos serviços assistenciais vinculados aos referidos equipamentos, conforme solicitado pela Coordenação de Engenharia Clínica – CEC, vinculada à Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA, da Secretaria de Estado da Saúde/GO, por meio do Ofício nº 38364/2025/SES.

4. DO OBJETO:

- 4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo de Justificativa a contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos necessários ao pleno e efetivo funcionamento do Hospital Estadual Do Centro-Norte Goiano (HCN).

5. DOS ANEXOS:

5.1. Integram o presente Termo de Justificativa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Declaração de Exclusividade;
- b) Anexo II – Proposta da Empresa Contratada;
- c) Anexo III – Atestado de Preço Compatível com o Mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Gestão nº 080/2021-SES/GO.

7. DO FORO:

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Justificativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Goiânia - GO.

8. DA DELIBERAÇÃO:

8.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Justificativa, sendo ratificado e assinado, na forma de aceite, pelo representante legal do IMED, para que sejam produzidos os efeitos jurídicos e legais desejados.

Uruaçu/GO, 3 de dezembro de 2025.



IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
André Silva Sader – Representante Legal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

PROCESSO/DEX/0363/25

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Avenida Julia Gaiolli, 740, Galpão T300 - Parte S5, Água Chata, Guarulhos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0001-78 e suas filiais, (1) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rua Otto Salgado, 250 - Prédio Varginha B2 Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, Varginha, MG – CEP: 37.066-440, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11; e (2) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, Km 947,4 - Galpão CD4, Módulo B, Bairro dos Pires – Extrema - MG, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0023-83, detém exclusividade na distribuição, representação, venda, suporte técnico, realização de treinamentos, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e comercialização de equipamentos e seus acessórios, partes, peças em todo território nacional, dos produtos fabricados pela empresa **PHILIPS HEALTHCARE (SUZHOU) CO., LTD**, relacionados a seguir:

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
SISTEMA DE RAIOS-X PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	10216710325
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	10216710374
SISTEMA DIGITAL DE RAIOS-X	10216710347
EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	10216710293
PRODIVA 1.5T	10216710351
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	10216710406

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

MESSIAS
TEIXEIRA DA
PURIFICACAO
O:26906477
889

Assinado de forma digital por
MESSIAS TEIXEIRA DA
PURIFICACAO:269
06477889
Dados: 2025.07.11
09:58:50 -03'00'

Diretor Administrativo Financeiro
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb

ANEXO II – PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA

PHILIPS

Customer Support



Suporte Philips projetado para você!



Proposta de Manutenção Contrato de Serviço

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO





Data: 03/12/2025

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parcerias com nossos clientes.

Medicina de qualidade se faz com precisão, rentabilidade e performance.

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

Disponibilidade de equipamento - Através dos Serviços de monitoramento proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.

Produtividade - Através dos nossos serviços, nossa equipe trabalha intensamente para promover e maximizar a produtividade de seus Equipamentos, com auxílio de nossas plataformas e sistemas integrados.

Flexibilidade - Através do Portfólio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Segue abaixo nossa Proposta de acordo com o escopo solicitado.

Estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, por meio dos contatos abaixo.

Atenciosamente,
Denise Nery

Philips Medical Systems Ltda.
Customer Services Sales



PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO ("Proposta")

CONTRATANTE/CLIENTE

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 19.324.171/0008-70

ENDEREÇO: RUA ANAPOLIS QUADRA28 LOTE 09-A SALA 03 - GO / URUACU CEP: 76400-000

CONTRATADA

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. | CNPJ: 58.295.213/0023-83

Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4

Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires

Extrema/MG - CEP: 37640-000

I.E.: 0019.861.010.378

Ref^o da Proposta: 20.453

Validade: 02/01/2026

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Atendendo à sua solicitação, a Philips Medical Systems Ltda. vem, por meio desta, informar o valor total da Proposta de Contrato de Manutenção para o(s) equipamento(s) abaixo ("Equipamento(s)"), que é composto pelo valor referente ao serviços de mão de obra, expresso em reais, e de peças/componentes importados, expressos em dólar norte-americano.

Contrato de Manutenção						
Localização	Tech Id	Equipamento	Cobertura contratual*	Data de Início	Data Final	Preço total do contrato em R\$
GO/URUACU	CT1235	Incisive CT for Brazil SKD	Value	03/12/2025	02/12/2026	147.000,00
GO/URUACU	MR85098	Prodiva 1.5T CS	Value	03/12/2025	02/12/2026	127.000,00

Faturamento do contrato: BRL 274.000,00

* Descrição da cobertura e tipo de programa no Anexo A.

Os valores expressos em reais referem-se à mão de obra local e serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA do período, a partir da data de assinatura do Contrato. Os valores expressos em dólares norte-americanos referem-se às peças e partes importadas, e serão reajustados anualmente pela variação positiva do índice norte-americano CPI, a partir da data de assinatura do Contrato.

Os valores serão devidos a partir do início da vigência deste Contrato.



Os valores expressos na tabela acima serão pagos em parcelas mensais, iguais e consecutivas de acordo com o Prazo previsto , sendo que o valor expresso em dólar norte americano será convertido para reais mensalmente, em cada fatura, considerando a PTAX¹ do dia de aniversário mensal da assinatura do Contrato ou da data de faturamento no caso de pagamento pró-rata². Caso tais datas não correspondam a dias úteis, será considerado o dia útil anterior.

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias e os anexos A, B, C, D, E e F são partes integrantes desta. A Proposta e seus anexos serão, em conjunto, doravante denominados "Contrato". Esta proposta está sujeita à análise e aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias do documento integral assinado por procurador autorizado e identificado por correio no endereço indicado abaixo ou via sistema de assinatura eletrônica. Enviaremos, na sequência, uma via devidamente assinada pela CONTRATADA para seu arquivo.

¹ Fornecida pelo Banco Central do Brasil.

² Proporcional ao período efetivamente utilizado.

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTRATADA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

COBERTURA CONTRATUAL

Conheça o RightFit Value

Muitas vezes, tudo o que você precisa é buscar o equilíbrio entre proteção para seu dia a dia e alocação de recursos para manutenção do parque instalado. A resposta para esta equação é o RightFit Value, a modalidade que permite que você adquira uma determinada quantidade de horas de manutenção e as use de acordo com a necessidade e a disponibilidade para paradas programadas. Mais do que planejar a sua manutenção, o RightFit Value permite que você planeje a sua tranquilidade.

Cobertura de Mão de Obra

Mão de Obra e Deslocamento	Sim
Pecas Convencionais	Não 10% de desconto
Pecas estratégicas	Não 5% de desconto
Acessórios (Itens consumíveis, de uso recorrente e/ou descartáveis)	Não
Aplicação Remota (Somente Ressonância Magnética)	Sim
Suporte Técnico por Telefone	Sim
Horário Manutenção Programada	Seg - Sex 08:00 - 17:00

Disponibilidade de Sistema

Garantia Uptime	Não
Tempo de Resposta Inicial - Tempo de Resposta Remoto/No Local	4h úteis inicial / 18h úteis <i>on site</i>
Tempo para entrega das peças	Não aplicável
Suporte Remoto	Sim
Qtde. Manutenções Programadas por ano	Padrão - de acordo com a especificação de fábrica

ANEXO B

DEFINIÇÕES**PEÇA(S) CONVENCIONAIS**

As Peças Convencionais são os componentes do Equipamento de baixo valor agregado e/ou que não constam neste Contrato como Estratégicas ou Especiais. Dependendo do tipo de cobertura contratual, conforme Anexo A, os custos das Peças Convencionais poderão estar cobertos total ou parcialmente. O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou usadas, a critério da CONTRATADA. Todas as peças usadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas e possuem os mesmos termos de garantia de peças novas, conforme item 17 do Anexo D.

PEÇA(S) ESTRATÉGICA(S)

As Peças Estratégicas são os componentes do equipamento caracterizados por terem um valor elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (peças consumíveis), conforme lista exemplificativa abaixo. O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou usadas, a critério da CONTRATADA. Todas as peças usadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas e possuem os mesmos termos de garantia de peças novas, conforme item 17 do Anexo D.

- **Raio-X:** Intensificadores de Imagem, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD, Flat Panel e Detectores.
- **Arco Cirúrgico:** Intensificadores de Imagem, Câmera XTV/CCD, Unitanque (Tubo de RX), Detectores e Tubos Monobloco. As impressoras não estão cobertas por nenhuma modalidade contratual.
- **Cardio Vascular (Hemodinâmica):** Flat Detector, Monitor Flex Vision e Tubos de Raio-X.
- **Medicina Nuclear/AMI:** Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brightview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Raio-X. Não são cobertos por nenhuma modalidade contratual: Cristal, contrastes, criogênicos, químicos, fontes (Gadolíneo, césio, etc.) e outros insumos necessários para operação normal do Equipamento.
- **Tomografia Computadorizada:** Tubos de Raio-X.
- **Ressonância Magnética:** Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual.
- **Ultrassom:** Transdutores convencionais (linear, convexo, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

PEÇAS NÃO COBERTAS

Dentro desta categoria estão as peças não cobertas por este Contrato, que são os seguintes componentes: Sondas 3D, matriciais, TEE e magnetos (ressonância magnética), impressoras, cristal, contrastes, criogênicos, químicos, fontes (Gadolíneo, césio, etc.) e outros insumos necessários para operação normal do Equipamento, transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos.

TABELA DE HORAS AVULSAS

Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual ou fora do escopo da cobertura contratual/Contrato:

Modalidade	Seg — Sex / 08:00h às 17:00h	Seg – Sex / 17:00h às 22:00h	Seg - Sex / 22:00h às 08:00h Sab, Dom e Feriados
Ultrassom	R\$ 589,00	R\$ 869,00	R\$ 1.260,00
Raio-X	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
Arco em C	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
Cardiovascular	R\$ 1.214,00	R\$ 1.817,00	R\$ 2.964,00
Tomografia	R\$ 1.103,00	R\$ 1.652,00	R\$ 2.208,00
Medicina Nuclear / Pet-CT	R\$ 1.803,00	R\$ 1.983,00	R\$ 2.645,00
Ressonância Magnética	R\$ 1.454,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.719,00

TEMPO DE RESPOSTA

(Atendimento Remoto/telefônico)

Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha pelo Cliente e o contato telefônico ou por acesso remoto realizado por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema, desde que as condições de acesso remoto por parte do Equipamento/Cliente estejam operacionais.

SUPORTE REMOTO

Suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

TEMPO DE RESPOSTA

Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha pelo CONTRATANTE e o início do atendimento por um técnico especializado remotamente ou no local.

APLICAÇÃO REMOTA

A Aplicação Remota é um serviço de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme Cobertura Contratual e à distância disponível para clientes que possuem configuração remota instalada em seus equipamentos de Ressonância Magnética. O atendimento visa ao esclarecimento de dúvidas técnicas quanto às aquisições de imagem, identificação e proposição de melhorias de qualidade de imagem nos protocolos, orientação na identificação de artefatos, sanar dúvidas operacionais, transferência de protocolos de rotinas padrão para o equipamento, auxílio no desenvolvimento de novos protocolos (real time), transferência de licenças demo (se aplicável) e realização de demonstrações de pós processamento de imagens (real time).

Para tal, deve-se realizar a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento através do telefone 0800 737 8423. A Aplicação Remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos para a correção de eventuais defeitos no Equipamento, desde que estes tenham sido utilizados em condições adequadas, de acordo este Contrato e com seu manual de operação e em linha com as melhores práticas de acordo com cada tipo de equipamento, bem como testes e calibração para promover o seu perfeito funcionamento.

MANUTENÇÃO PLANEJADA

Considera-se manutenção planejada aquela que visa a manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos ou panes por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

MANUTENÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Cobertura para serviços de reposição de peças convencionais e estratégicas conforme diagnóstico técnico, com base nas necessidades identificadas durante o processo de manutenção.

APLICAÇÕES

Treinamento de aplicações a fim de familiarizar operadores com as funcionalidades do Equipamento.

DISPONIBILIDADE DO SISTEMA - "Uptime"

Representa, mediante cobertura contratual de acordo com o Anexo A, a disponibilidade mínima garantida do Equipamento calculada em uma base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia oriunda da má utilização do sistema/equipamento não é considerada para o cálculo do tempo de paralisação para fins de uptime.

Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não são consideradas para o cálculo do tempo de paralisação para fins de uptime. Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

O Cliente deverá conceder acesso imediato e sem restrições aos técnicos apontados pela CONTRATADA. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenção. O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 (sete) anos.

FIELD CHANGE ORDER ("FCO")

Modificações de hardware ou software desenvolvidas e recomendadas pelo fabricante com o objetivo de aprimorar o funcionamento do Equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não envolvem melhoria de performance ou ampliação da funcionalidade do equipamento. Todos os upgrades são comercializados mediante orçamento e pagamento apartado.

END OF LIFE ("EOL")

O termo "End of Life" (EOL) é utilizado para indicar que um produto chegou ao fim de seu ciclo de vida e/ou vida útil. Nesta fase, não há mais comercialização e suporte. A data de EOL é exclusivamente definida pelo fabricante do produto.

END OF SERVICE ("EOS")

O termo "End of Service" (EOS) é utilizado para indicar que o suporte, assistência e os serviços relacionados a um produto serão descontinuados. Quando um produto atinge o EOS, não será fornecido manutenção, atualizações, assistência técnica e/ou quaisquer outros serviços. A data de EOS é exclusivamente definida pelo fabricante do produto.

ANEXO C

DADOS DE FATURAMENTO**1. PARTES****CONTRATADA:**

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. | CNPJ: 58.295.213/0023-83
Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4
Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires
Extrema/MG - CEP: 37640-000
I.E.: 0019.861.010.378

CONTRATANTE/CLIENTE:

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO | CNPJ: 19.324.171/0008-70
Endereço: RUA ANAPOLIS QUADRA28 LOTE 09-A SALA 03
GO / URUACU, 76400-000

2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO | CNPJ: 19.324.171/0008-70
Endereço: RUA ANAPOLIS QUADRA28 LOTE 09-A SALA 03
GO / URUACU, 76400-000

3. FATURAMENTO

Data para vencimento da fatura (caso não informado, será definido para o dia 5 do mês subsequente à emissão da nota fiscal)

() 05 () 10 () 15 () 20 () 25 do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

E-mail para Recebimento de Nota Fiscal:

Pró-rata () Sim () Não

Data limite para recebimento de notas fiscais durante o mês corrente (caso não informado, poderá ser faturado até o último dia útil do mês corrente)

() 20 () 25 () 30 () outro, especificar:

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.2 Para dirimir qualquer conflito oriundo destas Condições Gerais, as partes elegem, outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de undefined.

ANEXO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que você fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS** (doravante, o "**Data Processor Annex**" ou "**DPA**") são celebrados diretamente com a sua subsidiária "**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida Julia Gaiolli, 740, Galpão T300, Parte S5, Bairro Água Chata, Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07251-500, doravante denominada "**Philips**" ou "**Operador**".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem tratados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Tratamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Operador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como "Controlador".

2 Tratamento de Dados

O assunto de Tratamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA ("**Detalhes do Tratamento de Dados**") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Tratamento pela Philips. O Apêndice 2 deste DPA ("Transferência Internacional de Dados") descreve as cláusulas obrigatórias da ANPD que devem ser observadas pelo Exportador de Dados e pelo Importador de Dados. No que diz respeito à duração do Tratamento, a Philips irá tratar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão tratados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Tratamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em especial, se dentro do território nacional, a Lei 13.709/18. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Tratamento de Dados Pessoais pela Philips como Operador. O Cliente deverá ainda ser responsável, entre outras questões, por obter o consentimento prévio, mediante manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados concorde com a transferência e tratamento de seus dados pessoais pelo Operador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Tratar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.

b) Tratar apenas Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Tratamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Tratar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Suboperadores

5.1 Designação de Suboperadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Suboperadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Suboperadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Suboperadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Suboperadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Suboperador pela Philips devido a preocupações

razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 **Responsabilidade:** A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Suboperadores com relação ao Tratamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Suboperador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 **Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente:** Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos à LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que tratem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Tratamento da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam tratando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 **Transferência internacional efetuada para o Suboperador pelo Cliente:** Na medida em que a Philips fizer uso de um Suboperador para tratar os Dados do Cliente — sujeitos à LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Suboperador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Suboperadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Suboperador esteja tratando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Operadores" (quando necessário) com o(s) Suboperador(es) em nome do Cliente.

7.3 **DPO da Philips:** A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 **Data de início:** Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 **Rescisão:** Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 **Ordem de precedência:** Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 **Independência das cláusulas:** Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD

9.1 As Partes concordam que o Anexo 2 – Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD, é parte integrante deste Contrato para todos os fins legais, especialmente no que diz respeito às responsabilidades, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.2 O Apêndice 2, de acordo com as diretrizes pertinentes, não é fornecido para o fluxo regular de troca de informações entre a Philips Electronics Nederland B.V. e a Philips Medical System LTDA. Deve ser observado em situações específicas que envolvam a efetiva transferência internacional de dados pessoais do Brasil para o exterior, como em casos distintos de suporte técnico ou diagnóstico remoto, onde tais dados podem ser enviados para resolução de incidentes.

9.3 Apêndice 2 – Transferência Internacional de Dados – As Cláusulas-Padrão da ANPD, poderão ser atualizadas de acordo com futuras alterações na regulamentação da ANPD, mediante notificação por escrito à outra Parte, sem prejuízo da manutenção do cumprimento deste Acordo.

10 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada	significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.
Contrato	significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.
Leis de Proteção de Dados aplicáveis	são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contêm regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, contidas na Lei 13.709/18.

<i>Dados</i>	são o conjunto de Dados Pessoais tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Controlador</i>	significa a pessoa jurídica ou a pessoa física à quem, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
<i>Autoridade de Proteção de Dados</i>	significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de dados aplicável no Brasil.
<i>Pessoa Física</i>	significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Dados Pessoais</i>	são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.
<i>Violação de Dados Pessoais</i>	significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Tratamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.
<i>Tratamento</i>	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.
<i>Operador</i>	significa a entidade que Trata Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Suboperador</i>	significa qualquer Operador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para tratar os Dados do Cliente.

APÊNDICE 1: **DETALHES DO TRATAMENTO DE DADOS**

Natureza do Tratamento

A Philips poderá tratar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem sem limitação: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros, informações de saúde.

Suboperadores Aprovados

Os Suboperadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Suboperador	País em que está localizado
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	Os Países Baixos, Europa
PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.	República Federativa do Brasil

APÊNDICE 2: TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS – CLÁUSULAS PADRÃO DA ANPD

Para os fins deste Anexo ("Apêndice 2 – Cláusula Padrão da Transferência Internacional de Dados – ANPD"), que faz parte integrante dos Termos de Privacidade e Tratamento de Dados ("Anexo do Processador de Dados – "DPA"), as Partes reconhecem que:

O Processador, conforme definido no DPA, será doravante denominado Exportador para os fins deste Apêndice; e Philips Electronics Nederland B.V. e qualquer um de seus Subprocessadores, conforme o caso, serão referidos coletiva ou individualmente como o(s) Importador(es).

Estas Cláusulas aplicam-se exclusivamente às transferências internacionais ocasionais e limitadas de Dados do Cliente (incluindo Dados Pessoais, conforme definido no DPA) do Exportador para o(s) Importador(es), quando tal transferência for estritamente necessária para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, solução de problemas ou diagnóstico de acordo com as instruções documentadas do Controlador e as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

A menos que definido de outra forma neste documento, todos os termos em letras maiúsculas terão os significados atribuídos a eles no DPA, incluindo Controlador, Processador, Subprocessador, Dados Pessoais, Dados do Cliente, Titular dos Dados, Parte Designada e outros termos definidos.

CLÁUSULA 1. Identificação das partes

1.1. Estas Cláusulas são adotadas de acordo com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024 como mecanismo para assegurar que qualquer transferência internacional de Dados Pessoais realizada pelo Exportador esteja sujeita a salvaguardas adequadas e conduzida em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as disposições regulamentares aplicáveis.

1.2. Estas Cláusulas aplicam-se apenas na hipótese de transferência internacional de Dados Pessoais do Brasil para o exterior, realizada pelo Exportador em nome do Controlador, para a finalidade limitada descrita no Preâmbulo.

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. O Controlador (conforme definido no DPA) permanece responsável por determinar as finalidades e os meios do Processamento de Dados Pessoais.

2.2. O Exportador atua como Processador, processando Dados Pessoais em nome e sob as instruções documentadas do Controlador.

2.3. O Importador atua como Subprocessador, processando os Dados Pessoais exportados exclusivamente em nome do Exportador e dentro dos limites destas Cláusulas e do DPA.

2.4. O Exportador e o(s) Importador(es) deverão zelar pelo cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos destas Cláusulas e cooperar de boa-fé para garantir os direitos dos Titulares (Titulares dos Dados).

2.5. Um novo instrumento específico para tratar da Transferência Internacional de Dados poderá, se necessário, ser exigido e executado entre as Partes.

CLÁUSULA 3. Transferências subsequentes

3.1. O(s) Importador(es) poderá(ão) realizar Transferências Subsequentes dos Dados Pessoais sujeitos a estas Cláusulas somente quando expressamente autorizado por escrito pelo Exportador e apenas para a mesma finalidade técnica, garantindo que a entidade receptora esteja vinculada a obrigações contratuais que proporcionem, pelo menos, o mesmo nível de proteção que estas Cláusulas e o DPA.

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, o Exportador, na qualidade de Controlador, será responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Publicar o documento previsto na Cláusula 14;

b) Para atender às solicitações dos titulares dos dados a que se refere a CLÁUSULA 15:

c) Para efetuar a comunicação de incidentes de segurança prevista na Cláusula 16.^a:

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verifica-se, posteriormente, que a Parte Designada nos termos do item 4.1. atua como Processador, o Controlador permanecerá responsável por:

a) para o cumprimento das obrigações previstas nos Artigos 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Lei Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações por parte da Parte Designada;

b) cumprimento das determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares dos Dados e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

4.3. Verificada a equivalência ao Controlador referida no item 4.2, o Exportador será responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.4. Com exceção do disposto nos pontos 4.2. e 4.3, as disposições das Cláusulas 14, 15 e 16 não se aplicam às Partes, como Operadores.

4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que disponham e que sejam necessárias para que o Terceiro Controlador possa cumprir as determinações da ANPD e cumprir adequadamente as obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao cumprimento dos direitos dos titulares dos dados e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.

4.6. As Partes promoverão a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

4.7. Em caso de recebimento de uma solicitação de um Titular dos Dados, a Parte deverá:

a) atender à solicitação, quando tiver as informações necessárias;

b) informar ao Titular do Dado o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou

c) encaminhar a solicitação ao Terceiro Controlador o mais breve possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.

4.8. As Partes deverão manter registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da legislação nacional.

CLÁUSULA 5. Propósito

5.1. Estas Cláusulas apresentam-se como um mecanismo para viabilizar o fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecer garantias mínimas e condições válidas para a realização da Transferência Internacional de Dados e visam assegurar a adoção de salvaguardas adequadas ao cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

5.2. Em caso de ambiguidade ou silêncio destas Cláusulas sobre qualquer assunto já definido no DPA, prevalecerão as definições e disposições do DPA.

5.3. Em caso de inconsistência entre o DPA e este Anexo com relação às transferências internacionais regidas pela LGPD, estas Cláusulas prevalecerão na medida necessária para garantir o cumprimento da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do artigo 3º do Regulamento da Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos editados pela ANPD. As Signatárias concordam ainda em considerar os termos e seus respectivos significados conforme estabelecido abaixo:

- a) Agentes de tratamento: o responsável pelo tratamento e o operador;
 - b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - c) Cláusulas: as cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
 - d) Contrato de Afiliação: instrumento contratual celebrado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma delas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que tenha uma finalidade, vínculo ou relação de dependência comum com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
 - e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") que é responsável pelas decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
 - f) Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
 - g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - h) Eliminação: exclusão de dados ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
 - i) Exportador: agente de tratamento, localizado em território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para o Importador;
 - j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organização internacional, que recebe dados pessoais transferidos pelo Exportador;
 - k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros relativos à proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos editados pela ANPD;
 - l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e jurisdição no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário pesquisa básica ou aplicada de natureza histórica, científica, tecnológica ou estatística;
 - o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que trata Dados Pessoais em nome do Controlador;
 - p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4ª, para cumprir, na qualidade de Controlador, obrigações específicas relacionadas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
 - q) Partes: Exportador e Importador;
 - r) Solicitação de Acesso: solicitação de cumprimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
 - s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para tratar Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
 - t) Terceiro Controlador: Controlador de Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para realizar, em seu nome, a Transferência Internacional de Dados entre Operadores regidos por estas Cláusulas, de acordo com a Cláusula 4;
 - u) Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
 - v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
 - w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para um país estrangeiro ou organização internacional da qual o país seja membro; e
 - x) Transferência Subsequente: Transferência Internacional de Dados, originários de um Importador, e destinados a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não constitua uma Solicitação de Acesso.
- 6.2. Por uma questão de coerência, as referências a "Partes" nas cláusulas seguintes significam Exportador e Importador(es), conforme aplicável. As referências ao Titular ou à Parte Designada terão os significados atribuídos no DPA e na LGPD.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados sujeita a estas Cláusulas está sujeita à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o poder de limitar, suspender ou proibir transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Vinculado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas ocorrerá de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem ser sempre interpretadas da forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Lei Nacional;

- b) em caso de dúvida sobre o significado dos termos nestas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Lei Nacional;
- c) nada nestas Cláusulas, incluindo um Acordo de Afiliado e as disposições estabelecidas na Seção IV, pode ser interpretado para limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Signatárias em relação às obrigações decorrentes da Lei Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecerão em caso de conflito de interpretação com as Cláusulas Adicionais e outras disposições estabelecidas nas Seções III e IV deste documento ou em Contratos Relacionados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

- 9.1. De comum acordo entre as Partes, é possível que um agente de tratamento adira a estas Cláusulas como Exportador ou Importador, mediante o preenchimento e assinatura de documento escrito, que fará parte deste instrumento.
- 9.2. A Parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações que as Partes originais, assumidas como Exportador ou Importador e de acordo com a categoria correspondente de agente de processamento.

CLÁUSULA 10. Obrigações Gerais das Partes

- 10.1. As Partes comprometem-se a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes capazes de comprovar o cumprimento e o cumprimento do disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, incluindo a eficácia dessas medidas, e em especial:
- a) utilizar os Dados Pessoais apenas para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2ª, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observando, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
 - b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Controlador, de acordo com o contexto do tratamento;
 - c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a consecução das suas finalidades, abrangendo os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento dos Dados Pessoais;
 - d) garantir aos Titulares dos Dados, observado o disposto na Cláusula 4ª.
 - (d.1.) informações claras, precisas e de fácil acesso sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a completude dos seus Dados Pessoais; e
 - (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
 - e) adotar medidas de segurança adequadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
 - f) não tratar Dados Pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
 - g) garantir que qualquer pessoa agindo sob sua autoridade, incluindo subcontratados ou qualquer agente que colabore com ela, gratuitamente ou mediante remuneração, realize o processamento de dados apenas de acordo com suas instruções e com as disposições destas Cláusulas; e
 - h) manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

- 11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

- 12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas para garantir que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, de acordo com a legislação nacional e os instrumentos pertinentes do direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal de dados

- 13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram recolhidos, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

- 14.1. A Parte Designada publicará em seu site um documento contendo informações de fácil acesso, escritas em linguagem clara, clara e precisa, sobre a Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:
- a) A forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
 - b) o país de destino dos dados transferidos;
 - c) a identificação e os dados de contato da Parte Designada;
 - d) o uso compartilhado de dados pelas Signatárias e a finalidade;
 - e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
 - f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo um canal de fácil acesso disponibilizado para atender às suas solicitações e o direito de petição contra o Controlador perante a ANPD; e
 - g) Transferências subsequentes, incluindo aquelas relacionadas aos destinatários e à finalidade da transferência.
- 14.2. O documento referido no ponto 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, com a Política de Privacidade ou documento equivalente.
- 14.3. Mediante requisição, as Partes disponibilizarão, gratuitamente, ao Titular cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.
- 14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares dos dados, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas em língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem o direito de obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais as Signatárias fizeram uso compartilhado de dados;
- h) informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da recusa;
- i) revogação do consentimento por meio de procedimento livre e facilitado, ratificando o tratamento realizado antes do pedido de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os seus interesses, incluindo decisões que visem definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou aspectos da sua personalidade; e
- k) informações sobre os critérios e procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular dos dados poderá se opor ao tratamento realizado com base em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento das solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação do titular, exceto na hipótese de prazo diverso estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação à Parte Designada com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes comunicarão imediatamente aos Agentes de Tratamento com os quais tenham feito uso compartilhado dos dados sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, para que repitam o mesmo procedimento, exceto nos casos em que essa comunicação seja comprovadamente impossível ou envolva esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

CLÁUSULA 16. Comunicação de incidentes de segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter um registo dos incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e indenização por danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, em desacordo com o disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, obriga-se a repará-los.

17.2. O Titular pode pleitear uma indenização pelos danos causados por qualquer uma das Partes em razão da violação das presentes Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e direitos dos Titulares poderá ser pleiteada, individual ou coletivamente, de acordo com o disposto na legislação pertinente sobre instrumentos de tutela individuais e coletivos.

17.4. A Parte que atua como Operadora responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir estas Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções legais do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento de danos ao Titular respondem solidariamente por esses danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. As Partes não serão responsabilizadas se for comprovado que:

- a) não tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos;
- b) embora tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos, não houve violação das presentes Cláusulas ou da Lei Nacional; ou
- c) o dano for devido a culpa exclusiva do Titular ou de um terceiro que não seja o destinatário da Transferência Subsequente ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz pode inverter o ônus da prova a favor do Titular dos Dados quando, no seu entender, a alegação for credível, não houver insuficiência para efeitos de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular for excessivamente onerosa.

17.8. As ações de indenização por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilidade nos termos desta Cláusula poderão ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no fato danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para transferência subsequente

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Ulteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizada, de acordo com as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve garantir que o objetivo da Transferência Subsequente seja compatível com os propósitos específicos descritos na Cláusula 2;

b) deve assegurar, por meio de instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente; e
c) para os fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, o terceiro destinatário da Transferência Subsequente será considerado responsável por quaisquer irregularidades cometidas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente.

18.3. A Transferência Subsequente também poderá ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização referida na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 19. Notificação de solicitação de acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular da Solicitação de Acesso relativa aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, exceto na hipótese de vedação de notificação pela lei do país de processamento de dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, inclusive ações judiciais, para resguardar os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deverá manter registro das Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Encerramento do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes excluirão os Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e dentro dos limites técnicos das atividades, sendo a retenção autorizada apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, assegurada, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o acesso por terceiros, e desde que os dados sejam anonimizados.

20.2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que a cessação do tratamento ocorrerá quando:

- a) o objetivo estabelecido nestas Cláusulas foi alcançado;
- b) os Dados Pessoais não são mais necessários ou relevantes para a realização da finalidade específica estabelecida nestas Cláusulas;
- c) no final do período de tratamento;
- d) o pedido do Titular for atendido; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no processamento de dados

21.1. As Partes adotarão medidas de segurança que garantam a proteção dos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos aos direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes envidarão os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão, a fim de manter um nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país de destino dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Em caso de alteração regulatória que altere essa situação, o Importador deverá notificar imediatamente o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Em caso de descumprimento das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou impossibilidade de cumprimento das mesmas pelo Importador, o Exportador será notificado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebido a comunicação referida no item 23.1 ou mediante a constatação do descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as medidas pertinentes para assegurar a proteção dos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e com estas Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a terceiros ou sua exclusão; e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Escolha do foro e jurisdição

24.1. A legislação brasileira se aplica a estas Cláusulas e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro escolhido pelas Partes.

24.2. Os Titulares poderão ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme entenderem, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive aqueles localizados no local de sua residência.

24.3. De comum acordo, as Partes poderão recorrer à arbitragem para dirimir conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e de acordo com as disposições da Lei de Arbitragem.

CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO

TIPO/MODELO DE TUBO	GARANTIA POR TEMPO DE USO (Em meses)	USO EFETIVO MÍNIMO GARANTIDO (Em Load Unit, exposições ou cortes)
<u>Radiologia Geral</u>		
RO	12	N/A
SRO	12	N/A
KL	12	N/A
IAE	12	N/A
Tubo Microdose	12	10.000 Exp.
Intensificador de imagem	12	N/A
<u>Cardiovascular — Hemodinâmica</u>		
SRM	12	75.000 L.U.
MRM-GS	12	75.000 L.U.
MRC-200	12	80.000 L.U.
MRC-200+	12	80.000 L.U.
MRC-GS	12	80.000 L.U.
MRC-160	12	80.000 L.U.
<u>Arco Cirúrgico</u>		
Unitanque/Monobloco	12	N/A
<u>Tomografia / Medicina Nuclear</u>		
<u>Brilliance 16 / Linha Gemini TF / Gemini 16 / LXL / Tru-Flight</u>		
MRC-600	12	300.000 Scan/seg
CTR2150	12	150.000 Scan/seg
<u>MX16</u>		
CTR2150 CEPN	12	150.000 Scan/seg
<u>Access Dual</u>		
CTR1720	12	100.000 Scan/seg
<u>Access CT 6/16/32</u>		
CTR1735	12	100.000 Scan/seg

Brilliance 64 / Big Bore / Gemini TF 64		
MRC800	12	300.000 Scan/seg
Ingenuity / Big Bore RT / Ingenuity TF		
MRC880	12	300.000 Scan/seg
Brilliance ICT / iQon / CT7500		
iMRC	12	300.000 Scan/seg
Incisive / CT3500 / CT5300		
vMRC	12	300.000 Scan/seg

ANEXO III – ATESTADO DE PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO

DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE

Ao

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Prezados Senhores,

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., situada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 401, Setor Parte 39, Bairro Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78 e **Filial (2) PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, Km 947,4 - Galpão CD4, Módulo B, Bairro dos Pires – Extrema - MG, inscrita no **CNPJ sob nº 58.295.213/0023-83**, tendo em vista a solicitação do órgão supra referido, vem, por meio desta informar que atestamos que os preços fornecidos para esta instituição estão de acordo com as atuais práticas de mercado, compatíveis com os praticados para outros clientes e com base em nossa lista de preço.

Equipamento: Incisive CT for Brazil SKD → CT1235 → VALUE

Prodiva 1.5T CS → MR85098 → VALUE

Referente proposta contratual em negociação

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Varginha, 15 de Julho de 2025
Declaração válida por 180 dias

ADRIANA MARIA DE
MORAIS:18556903819
3819

Digitally signed by
ADRIANA MARIA DE
MORAIS:18556903819
Date: 2025.07.17
10:33:58 -03'00'

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Procuradora: Adriana Maria de Moraes
CPF: 185.569.038-19